



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA

Nº do Protocolo: 23041.015661/2020-19

PORTARIA Nº 1430, DE 8 DE ABRIL DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pelo Decreto de 10 de junho de 2019, publicado no DOU de 11/06/2019, Seção 2, Pág. 01, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 54/2020 - REIT-PROAD, de 07/04/2020;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na Administração Pública, expresso no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a diretriz de ampliar a transparência nos processos de trabalho, também expressa na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 885 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre a implantação do processo eletrônico no âmbito do Instituto Federal de Alagoas;

CONSIDERANDO o poder da Administração em estabelecer normas gerais e internas, neste caso, visando à regulamentação da conversão de processos físicos em eletrônicos;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Art. 36 da Portaria nº 885 de 28 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Ficam definidos os procedimentos obrigatórios para a digitalização de processos físicos no âmbito do Instituto Federal de Alagoas.

§ 1º A digitalização de processos é aplicável aos processos que necessitem de inclusão dos seus documentos no SIPAC para fins de tramitação e análise.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se digitalização o processo de conversão de um documento físico para o formato digital.

Art. 4º A digitalização deverá ser realizada em escâneres da instituição com configuração de 300 DPI de resolução.

I - O processo deve ser digitalizado em formato PDF (Portable Document Format).

Art. 5º A digitalização do processo e a inclusão do arquivo resultante no SIPAC deverá ser realizada pelo setor que detém a sua carga.

§ 1º Todos os processos a serem digitalizados deverão, obrigatoriamente, passar por um procedimento de análise rigorosa de sua estrutura física, de seu estado de conservação, bem como pela retirada de sujidades e objetos como clipes, grampos, fitas adesivas e assemelhados.

§ 2º Após a inserção do arquivo no SIPAC, a tramitação e a inclusão de novos documentos dar-se-ão exclusivamente pelo SIPAC.

§ 3º Todos os processos digitalizados receberão, obrigatoriamente, um TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO FÍSICO, que deverá constar como último documento do processo físico, devidamente paginado.

§ 4º O processo físico deverá ser arquivado no setor para o cumprimento da legislação vigente.

Art. 6º Caberá à chefia do setor que possui a carga do processo a decisão sobre a digitalização do mesmo para inclusão no SIPAC, observadas a necessidade de tramitação e a vantajosidade operacional da digitalização.

§ 1º A decisão pela digitalização de processos deve, obrigatoriamente, garantir a tramitação dos mesmos, sobrepondo-se esse critério a qualquer dificuldade operacional.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Administração - PROAD e a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, poderão expedir orientações complementares aos dispositivos desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 08/04/2020 09:36)

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR
Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1430**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **08/04/2020** e o código de verificação: **8fb97303eb**